



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 21 de agosto de 2023.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 050/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual autoriza a instituição de Programa de incentivo à agroindústrias, que visa a concessão anual de auxílio financeiro para até 04 (quatro) agroindústrias consideradas familiares, respeitando determinados requisitos.

O Programa denominado “Sabor de Imigrante”, possui como finalidade primordial, o incentivo para agroindústrias familiares legalmente constituídas, através de auxílio financeiro visando a aquisição de materiais e equipamentos, necessários para o aumento e a modernização da produção, desta forma, podendo agregar valor na produção primária e na renda familiar. Haverá também, um fortalecimento nas atividades e uma promoção no desenvolvimento rural sustentável com responsabilidades sociais e ambientais.

A previsão é de investimentos aproximadamente de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano neste Programa.

Cientes da importância deste Programa para o desenvolvimento das agroindústrias familiares do nosso município, e tendo a plena convicção da imediata apreciação e votação dessa matéria por esta casa legislativa.

Sem mais, apresentamos nossas cordiais saudações.

GERMANO  
STEVENS:695897  
71068

Assinado de forma digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=306331600013, ou=premier.cil,  
cn=GERMANO STEVENS:69589771068  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – “SABOR DE IMIGRANTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR – “SABOR DE IMIGRANTE”, subsidiando anualmente até 04 (quatro) projetos.

**Art. 2º.** O programa tem por finalidade primordial, o incentivo às agroindústrias familiares legalmente constituídas neste Município, através de auxílio financeiro para aquisição de materiais e equipamentos, visando o aumento e a modernização da produção, assim como, agregando valor na produção primária e na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento rural sustentável com responsabilidade social e ambiental.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á legalmente constituída a agroindústria familiar que comprovar possuir a documentação aprovada ou em não sendo esse o caso, pelo menos devidamente protocolada junto ao respectivo órgão competente, como por exemplo, SIM, CISPOA ou SIF (nos casos de produtos de origem animal) ou Secretaria e/ou Ministério (nos casos de produtos de origem vegetal).

**Art. 3º.** Através do presente Programa, poderão ser concedidos auxílios financeiros para subsidiar a aquisição de equipamentos, maquinários, utensílios, bem como, outros itens e materiais necessários a modernização e melhoria dos processos produtivos.

**Art. 4º.** Serão consideradas beneficiárias até 4 (quatro) agroindústrias familiares por ano, desde que, encaminhem toda documentação exigida, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e se enquadrem nas normas do Programa.

**§1º.** Por documentação exigida entende-se:

**a)** Requerimento à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Imigrante, solicitando o auxílio e destacando detalhadamente no que será aplicado.

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 050/2023*

*Fl. 02*

b) Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP em vigor.

c) Comprovante de que a agroindústria está em situação ativa (Alvará Sanitário) ou comprovante (protocolo) de encaminhamento junto ao respectivo órgão competente.

§2º. Sempre que houver mais de 4 (quatro) agroindústrias familiares, as quais, tenham encaminhado toda documentação no período hábil, caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Imigrante, a escolha das agroindústrias beneficiadas de cada ano.

§3º. A mesma agroindústria familiar não poderá receber o auxílio financeiro de que trata este Programa, em um intervalo menor que 3 (três) períodos aquisitivos posteriores ao ano que fez jus.

**Art. 5º.** Sendo definidas as agroindústrias familiares beneficiadas, será expedida Autorização subscrita pelo Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo representante da agroindústria familiar, liberando a aquisição dos itens citados no respectivo pedido, bem como, será formalizado o Termo de Compromisso, no qual, a agroindústria familiar, comprometer-se-á a continuar operando suas atividades pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do auxílio financeiro.

**Parágrafo Único.** O não atendimento do disposto no caput deste artigo, ensejará na devolução imediata, integral e corrigida monetariamente dos valores recebidos através do presente Programa, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

**Art. 6º.** Além dos documentos elencados no §1º do art. 4º desta Lei, as agroindústrias familiares, interessadas neste Programa, deverão estar quites com os respectivos tributos municipais no momento do encaminhamento do pedido de participação no Programa, bem como, no momento da apresentação e encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do auxílio concedido.

**Art. 7º.** Dos prazos:

I – Os responsáveis pelas agroindústrias familiares interessadas em participar do Programa deverão encaminhar junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, sua solicitação e documentos necessários, no período compreendido entre o **primeiro dia útil do mês de setembro até o último dia útil do mês de setembro de cada ano.**

*Segue...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Projeto de Lei nº 050/2023*

*Fl. 03*

**II** – A apresentação e o respectivo encaminhamento dos documentos fiscais que demonstram a aplicação do auxílio financeiro recebido, deverá ser feita, até o **último dia útil do mês de novembro**, junto a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que após fazer análise, encaminhará ao setor de Contabilidade da Administração Pública para efetivação do pagamento.

**Art. 8º. Do valor e requisitos do auxílio financeiro:**

**I** – O valor do auxílio financeiro ficará limitado a **RS\$5.000,00** (cinco mil reais), por agroindústria familiar beneficiada, sendo pago após comprovação do uso deste valor, diretamente a agroindústria, através de depósito em conta bancária indicada.

**II** – Para efetivamente receber o valor do auxílio financeiro, a agroindústria deverá apresentar o seguinte:

a) A Autorização para aquisição do item/material indicado no requerimento recebido por ocasião do término do prazo para pedidos e/ou da reunião do CMDR, no caso de necessidade de escolha por parte deste.

b) Os documentos fiscais de forma legível, emitidos e assinados em nome e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da Agroindústria familiar, que demonstre a compra dos materiais/equipamentos referentes a aplicação deste Programa.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Agricultura., Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será responsável pelo andamento, controle e fiscalização deste Programa.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06</b>	- SEC. MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	- Sec. Munic. da Agricultura. Meio Amb. E Des. Econ.
<b>Atividade/Projeto:</b>	<b>20.605.0032.2049</b>	- INCENTIVO AS AGROINDUSTRIAS
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.60.45.00.00.00</b>	- Subvenções Econômicas

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 21 de agosto de 2023.

GERMANO

STEVENS:6958977106

8

Assinado de forma digital por GERMANO STEVENS:6958977106  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF, ou=EM BRANCO, ou=3065316000143, ou=presencial, cn=GERMANO STEVENS:6958977106  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20269

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se